

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE 35/73

Assunto *Autonomia municipal que especifica e de outros  
previdenciários*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e Obras*

Primeira Discussão *Aprovado em 17-7-73: unânime. Pres. em ext. em regime de  
urgência*

Segunda Discussão *Aprovado na mesma forma de 1.ª por  
unânime - Pres. em ext.*

Redação Final *Dispensada a requerimento verbal de  
Luiz Picaioni*

Prazo *90 dias* 1.ª Discussão em *31/8/73*

Observações *Lei nº 1275, de 20/Julho/73.*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *22/6/73*



GABINETE DO PREFEITO

N.º.....CM-050/73

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 22 DE JUNHO DE 1973

*Recebido em  
22/6/73*

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA CAMARA, VERSA SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA EXECUTAR, GRATUITAMENTE, COMO ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM NOSSO MUNICÍPIO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, LIMPEZAS DE TERRENOS, DESMATAMENTO, - ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, ETC.

COMO É DO CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E DE SEUS DIGNOS PARES, ESTE EXECUTIVO, DESDE A SUA POSSE, VEM ENVIDANDO OS MAIORES ESFORÇOS NO SENTIDO DE DOTAR BRAGANÇA PAULISTA DE UM PARQUE INDUSTRIAL COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O NOSSO MERCADO DE TRABALHO.

JÁ EXISTE, NA LEGISLAÇÃO DESTE MUNICÍPIO UMA LEI DE ESTÍMULO ÀS NOVAS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM EM BRAGANÇA PAULISTA (LEI Nº 1007, DE 14/10/969), CÓPIA ANEXA, QUE, ENTRETANTO, PEQUENA VANTAGEM OFERECE, POIS, COM A EXTINÇÃO DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, POUCO BENEFÍCIO PROPORCIONA AOS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS UMA VEZ QUE O ICM É DO ESTADO E O IPI DO GOVERNO FEDERAL, RESTANDO APENAS, DO MUNICÍPIO, OS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

OUTRAS PREFEITURAS, SEGUNDO OS JORNAIS TÊM PUBLICADO, VÊM OFERECENDO OUTRAS VANTAGENS PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS/INDÚSTRIAS EM SEUS MUNICÍPIOS, TAIS COMO TERRENOS GRATUITOS, - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, ETC., ALÉM DE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS.

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-050/73.

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 22 DE JUNHO DE 1973.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº CM-050/73

AS OLARIAS, PEQUENAS INDÚSTRIAS QUE, SOMADAS, DÃO SERVIÇOS A GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, QUANDO SE INSTALAREM OU AS JÁ EXISTENTES, QUANDO EM EXPANSÃO, MERECEM MENÇÃO ESPECIAL, ASSIM COMO AS ESTRADAS VICINAIS E OS CAMINHOS PROPRIAMENTE DITOS. A PREFEITURA COBRA UMA TAXA PELA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E A ASSISTÊNCIA ÀS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, ATÉ ÀS SUAS SEDES, TEM FICADO NA DEPENDÊNCIA DA INTERPRETAÇÃO DO EXECUTIVO, SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO, COMO DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM A APROVAÇÃO PELOS ILUSTRES SENHORES VEREADORES DO PROJETO DE LEI EM Pauta, FICARÁ O ASSUNTO LEGAL E DEFINITIVAMENTE FIXADO OU ESCLARECIDO.

AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS, ASSIM COMO AS DE CARÁTER EDUCATIVO, DEVEM MERECEM TODO O APÓIO DA PREFEITURA, PORÉM, O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO PROJETO DE LEI EM FOCO É INDISPENSÁVEL A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, O QUE PRETENDE A PROPOSITURA ORA SUBMETIDA A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSA COLENDIA CÂMARA.

INCLUI-SE, TAMBÉM, ENTRE AS ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS PELO PROJETO DE LEI EM ANEXO, AS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, DESDE QUE NÃO PROFISSIONAIS, PEQUENOS NUCLEOS DE FORMAÇÃO DA RAÇA, ONDE A NOSSA JUVENTUDE ENCONTRA CAMPO PARA EXERCITAR AS DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTES.

PELO EXPOSTO, ESPERO QUE OS ILUSTRES SENHORES VEREADORES DESSA COLENDIA CÂMARA DÊEM INTEGRAL APÓIO A ESTA INICIATIVA, APROVANDO-A POR UNANIMIDADE, E, NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1007

DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A NOVAS INDÚSTRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - AS NOVAS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO, COM UM MÍNIMO DE VINTE (20) OPERÁRIOS, FICARÃO ISENTAS DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

I - DURANTE QUINZE (15) ANOS, ÀQUELAS QUE NÃO TENHAM SIMILAR EM FUNCIONAMENTO;

II - DURANTE 10 (DEZ) ANOS, AS QUE, EMBORA TENDO / SIMILAR EM FUNCIONAMENTO, EMPREGUEM MAIS DE 100- (CEM) OPERÁRIOS;

III - DURANTE 8 (OITO) ANOS, AS QUE, EMBORA TENDO / SIMILAR EM FUNCIONAMENTO, EMPREGUEM DE 70 (SETENTA) A 100 (CEM) OPERÁRIOS.

IV - DURANTE CINCO (5) ANOS, AS QUE EMPREGUEM NO / MÍNIMO, VINTE (20) OPERÁRIOS.

§ 1º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, NÃO SERÃO CONSIDERADOS OPERÁRIOS OS ELEMENTOS DO CORPO ADMINISTRATIVO DA FIRMA.

§ 2º - NÃO PODERÁ FAZER JÚZ AO BENEFÍCIO PREVISTO NESTA LEI, A FIRMA QUE, JÁ TENDO FUNCIONADO NO MUNICÍPIO, HAJA CESSADO SUAS ATIVIDADES, QUER POR ENCERRAMENTO LEGAL OU DE FATO DAS MESMAS, QUER POR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL OU INDUSTRIAL.

ARTIGO 2º - ÀS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO POR 30 (TRINTA) ANOS.

ARTIGO 3º - PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTA LEI, A FIRMA DEVERÁ REQUERÊ-LO AO PREFEITO MUNICIPAL, PROVANDO SE ENCONTRAR NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 1º E SEUS PARÁGRAFOS.

**ARTIGO 4º - A ISENÇÃO SERÁ CONCEDIDA A PARTIR DA DATA EM QUE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA LEI TIVEREM SIDO PREENCHIDAS.**

**ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**BRAGANÇA PAULISTA, 14 DE OUTUBRO DE 1969**

**HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILO TORRES SALEMA  
SECRETÁRIO GERAL DA PREFEITURA**



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

### NOVA REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 35/73

Autoriza a execução dos serviços que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar atendimento gratuito para a execução de serviços de limpeza e desmatamento de terrenos, terraplenagem em geral, conservação e abertura de estradas às entidades abaixo discriminadas:-

- a)- Indústrias que venham a se instalar no Município e as existentes em caso de expansão;
- b)- Entidades Assistenciais, educativas e desportivas, desde que não profissionais, e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei, também são consideradas indústrias as olarias já existentes no município, ou que nele venham a se instalar, registradas no Posto Fiscal local e devidamente inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de entidade desportiva, deverá a interessada em usufruir dos benefícios da presente lei, apresentar alvará de funcionamento fornecido pelo Departamento de Educação Física e Esportes - Conselho Regional de Desportos - do Estado, bem como, Certificado de filiação a entidade superior desportiva da respectiva modalidade.

ARTIGO 3º - Compreende-se na autorização mencionada no artigo 1º as reformas ou serviços de melhorias de caminhos situados na zona rural em propriedades cadastradas no INCRA, desde que realizados no trecho que vai da Estrada principal à sede do imóvel ou que sirva de ligação entre vias principais.

-segue-



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

ARTIGO 4º - Para os fins previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal poderá utilizar motoniveladoras, caminhões e outros veículos ou máquinas de sua propriedade, com os respectivos operadores, motoristas e ajudantes, podendo fornecer, ainda, tubos, pedregulhos e todo o material necessário aos mencionados serviços.

ARTIGO 5º - Os interessados deverão requerer os benefícios desta lei e serão atendidos segundo o critério e juízo do Poder Executivo Municipal, obedecida, quanto possível, a ordem cronológica dos pedidos e a disponibilidade dos recursos municipais.

ARTIGO 6º - Tendo em vista o interesse do serviço público e da coletividade, poderá a Prefeitura suspender temporária ou definitivamente a execução do serviço ou executá-lo apenas em parte, independentemente de qualquer ato ou formalidade.

ARTIGO 7º - Servirá de cobertura às despesas decorrentes desta lei as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1973

*Bellivina*  
as) JURANDYRA BAPTISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE C/JUSTIÇA

*P. Pinto*  
PEDRO DA SILVA PINTO - MEMBRO -

PROJETO DE LEI Nº 35/73

AUTORIZA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A  
DAR ATENDIMENTO GRATUITO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E -  
DESMATAMENTO DE TERRENOS, TERRAPLENAGEM EM GERAL, CONSERVAÇÃO E ABER-  
TURA DE ESTRADAS ÀS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:-

- A) INDÚSTRIAS QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E AS  
EXISTENTES EM CASO DE EXPANSÃO;
- B) ENTIDADES ASSISTENCIAIS, EDUCATIVAS E DESPORTIVAS, DES-  
DE QUE NÃO PROFISSIONAIS, E SEM FINS LUCRATIVOS.

ARTIGO 2º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, TAMBÉM SÃO CONSIDER  
RADAS INDÚSTRIAS AS OLARIAS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO OU QUE NELE -  
VENHAM A SE INSTALAR, REGISTRADAS NO POSTO FISCAL LOCAL E DEVIDAMEN-  
TE INSCRITAS NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZ  
ZENDA.

ARTIGO 3º - COMPREENDE-SE NA AUTORIZAÇÃO MENCIONADA NO ART  
TIGO 1º AS REFORMAS OU SERVIÇOS DE MELHORIAS DE CAMINHOS SITUADOS NA  
ZONA RURAL EM PROPRIEDADES CADASTRADAS NO INCRA, DESDE QUE REALIZA -  
DOS NO TRECHO QUE VAI DA ESTRADA PRINCIPAL À SEDE DO IMÓVEL OU QUE -  
SIRVA DE LIGAÇÃO ENTRE VIAS PRINCIPAIS.

ARTIGO 4º - PARA OS FINS PREVISTOS NESTA LEI, A PREFEITUR  
RA MUNICIPAL PODERÁ UTILIZAR MOTONIVELADORAS, CAMINHÕES E OUTROS VEÍ-  
CULOS OU MÁQUINAS DE SUA PROPRIEDADE, COM OS RESPECTIVOS OPERADORES,  
MOTORISTAS E AJUDANTES, PODENDO FORNECER, AINDA, TUBOS, PEDREGULHOS-  
E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO AOS MENCIONADOS SERVIÇOS.

ARTIGO 5º - OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER OS BENEFÍC  
CIOS DESTA LEI E SERÃO ATENDIDOS SEGUNDO O CRITÉRIO E JUÍZO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, OBEDECIDA, QUANTO POSSÍVEL, A ORDEM CRONOLÓGICA  
DOS PEDIDOS E A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS MUNICIPAIS.

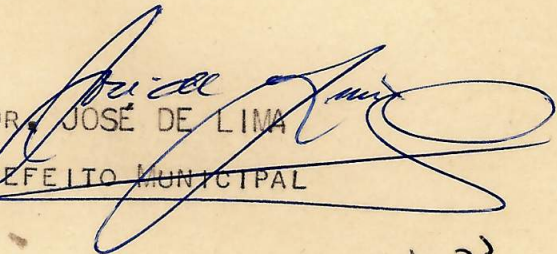
ARTIGO 6º - TENDO EM VISTA O INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO/  
E DA COLETIVIDADE, PODERÁ A PREFEITURA SUSPENDER TEMPORÁRIA OU DEFINIT  
TIVAMENTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU EXECUTÁ-LO APENAS EM PARTE, INDE-

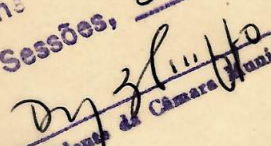


INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER ATO OU FORMALIDADE.

ARTIGO 7º - SERVIRÁ DE COBERTURA ÀS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI AS DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA, ~~FINANÇAS~~ E OBRAS PÚBLICAS  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 22/06/1913  
  
Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

Designo como relator do Projeto-Lei 35/73  
o nobre vereador ANIZ ABIB.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1.973

*Jurandyr*  
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA

Presidente

### PARECER

O projeto de lei nº 35/73, sobre o ponto de vista legal nada apresenta em falhas.

Quanto ao mérito nada há, também, a obstar sua aprovação dado tratar a matéria de assunto de interesse para o município, qual seja o de prestação de serviços que venham incentivar a implantação de indústrias em Bragança Paulista.

Assim, nada a opor. Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28/6/973

*Aniz Abib*

a)- ANIZ ABIB - relator da CJR

*De acordo com o parecer supra*

*Jurandyr*

*Nos termos do parecer do SA. relator.*

*27/6/73*

*Pedro S. Pinh*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Designo como relator do Projeto de Lei nº 35/73  
o nobre vereador UNIRSO DEPENTOR.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1.973

*Jurandyr*  
JURANDYR ZAPPISTA DE OLIVEIRA  
Presidente





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Parecer ao Projeto Lei Nº 35/73/

Quanto ao Aspecto Legal, melhor doutra a  
doutra comissão de justiça, desta casa.  
no que diz respeito ao aspecto economico  
financieiro, nada temos a opor ao projeto  
em questão, uma vez que o recurso foi  
consignado em orçamento.

Pela aprovação

Sala das Comissões

10/4/1973

Vinício Ruyter

Guilherme



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

### PARECER

O presente projeto vem de encontro às aspirações dos moradores da Zona rural, entidades assistenciais, educativas e desportivas, bem como servirá como um incentivo a mais para as indústrias que desejarem se instalar em nosso município, além de atender as olarias existentes em Bragança Paulista.

Tratando-se de uma medida de enorme alcance e que visa exclusivamente beneficiar a coletividade, somos pela aprovação do aludido projeto.

Sala das Comissões, 26/junho/1973

*Ayrton Athanasio*  
a) - AYRTON ATHANASIO -Presidente da COSP





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

Levável a iniciativa do chefe do Executivo solicitando autorização ao Legislativo para executar as obras previstas no projeto.

Quanto a parte legal melhor dirá a Junta Comissão de Justiça.

Em 28/6/73

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten scribbles]*


= PROJETO DE LEI Nº 35/73 =


EMENDA ADITIVA: -

AO ARTIGO 2º, acrescente-se o seguinte

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de entidade desportiva, deverá a interessada em usufruir dos benefícios da presente lei, apresentar alvará de funcionamento fornecido pelo Departamento de Educação Física e Esportes - Conselho Regional de Desportos- do Estado, bem como, Certificado de filiação a entidade superior desportiva da respectiva modalidade.

Sala das Sessões, 17/julho/1973

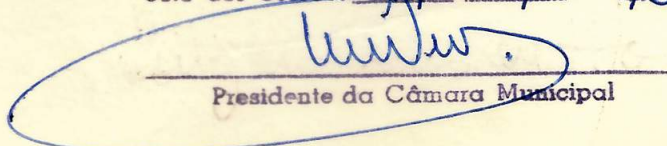
  
a)- CELESTINO PÉDICO -

  
a)- JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA -

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões

~~17/7/1973~~

  
Presidente da Câmara Municipal